



LEI Nº 3.300, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel ao Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde e Rotary Club de Sorriso Jóia do Cerrado, revoga a Lei nº 2.925, de 20 de março de 2019, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel denominado de Equipamento Comunitário – Quadra nº 01, do Loteamento Residencial Recanto Seguro, com área de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), matrícula sob nº 48.701, de propriedade do Município de Sorriso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no art. 1º para o Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde, inscrito no CNPJ sob nº 22.783.023/0001-52, com endereço a Av. Porto Alegre, 2030, Centro, Sorriso e Rotary Club de Sorriso Jóia do Cerrado, inscrito no CNPJ sob nº 28.386.523/0001-37, com endereço à Av. Noemia Tonello Dalmolin, Parque Universitário, Sorriso.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão desta Lei tem a finalidade exclusiva de nele ser edificada a sede do Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde e do Rotary Club de Sorriso Jóia do Cerrado, para desenvolvimento de suas atividades administrativas e organizações/execuções de seus projetos sociais.

Art. 4º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período havendo interesse entre as partes, a contar da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, devidamente registrado.

Art. 5º No Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel descrito no art. 1º, deverá constar as seguintes obrigações:

I – Início da construção no prazo de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

II – Conclusão das Edificações no prazo de 03 (três) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 6º O não cumprimento das disposições constante no artigo 5º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão do imóvel, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando aos Clubes Rotary Ouro



Verde e Jóia do Cerrado à retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área cedida sob as suas expensas.

Parágrafo único. Os Clubes Rotary Ouro Verde e Jóia do Cerrado terão o prazo de 90 (noventa) dias para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão de uso, quando:

I – houver paralisação das atividades do Rotary Clube de Sorriso Ouro Verde e Rotary Club de Sorriso Jóia do Cerrado, por período superior a 12 (doze) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sorriso.

Parágrafo único. Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar os Clubes Rotary Ouro Verde e Jóia do Cerrado para que no prazo de 30 (trinta) dias retornem às atividades e não o fazendo, independentemente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação desta concessão, bem como, funcionamento das instituições correrão por conta e responsabilidade dos Clubes Rotary Ouro Verde e Jóia do Cerrado.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 2.925, de 20 de março de 2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2022.

Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 22/09/2022
DOC N 2653 PÁG: 68
Valquíria Gehlem